

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS  
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA  
DO ESTADO**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

**JORGE HECTOR MORELLA JUNIOR**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line]  
organização CONPEDI

Coordenadores: Jorge Hector Morella Junior; José Querino Tavares Neto; Valter Moura do Carmo – Florianópolis:  
CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-388-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia. 3. Direitos políticos. IV  
Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO**

---

#### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos a presente publicação, que possui parte dos artigos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I do IV Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado virtualmente nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2021.

A quarta edição do encontro virtual teve como tema central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, uma realização do CONPEDI, em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Widener University/Delaware Law School, Università Degli Studi di Perugia, Universidad de Alicante e o mestrado profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. O evento teve o intuito de oportunizar a divulgação de pesquisas realizadas em instituições nacionais e internacionais, mesmo diante da atual crise sanitária, assegurando a concretização de discussões plurais e democráticas entre as pesquisadoras e os pesquisadores.

No Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, foram apresentados 24 artigos que discutiram temas relacionados as Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e a Filosofia do Estado:

1. A CARTOGRAFIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E AS SEGMENTARIEDADES, DISCURSIVIDADES E INSEGURANÇAS NO FEDERALISMO ASSIMÉTRICO BRASILEIRO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, de autoria de Emerson Penha Malheiro e Luis Delcides R Silva;

2. TEORIA DA DEMOCRACIA E CAPITAL: A CRÍTICA DO ESTADO E DO DIREITO EM ROSA LUXEMBURGO E SUA RELEVÂNCIA PARA O BRASIL CONTEMPORÂNEO, de Lucas Santos de Almeida, Ana Maria Viola De Sousa, Jessica Rotta Marquette;

3. INFÂNCIA E DEMOCRACIA: O EXERCÍCIO DE DIREITOS POLÍTICOS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, de autoria de Lygia Maria Copi e Luiz Eduardo Peccinin;
4. ANÁLISE DA DESPROPORÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ENTRE OS ESTADOS NA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO BRASIL EM RELAÇÃO ÀS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS, de Alexandre Lagoa Locatelli;
5. O CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL E O CONTROLE SOCIAL FORMAL: DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA REAL, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes e Pedro Henrique Guimarães;
6. MANDATOS COLETIVOS E COMPARTILHADOS NO PODER LEGISLATIVO: POTENCIALIDADES DE INOVAÇÃO DEMOCRÁTICA E PROPOSTAS DE REGULAÇÃO, de Alexandre Montagna Rossini;
7. O ESTADO EM TEMPOS LÍQUIDOS: A ASCENSÃO DAS CORPORações TRANSNACIONAIS NA SOCIEDADE GLOBALIZADA, de autoria de Alessandra Vanessa Teixeira, Francine Cansi e Liton Lanes Pilau Sobrinho;
8. ENTRE O SACERDOTE E O PROFETA: DIREITO E CONFLITO NO MANIFESTO DO “CRITICAL LEGAL STUDIES MOVEMENT”, de autoria de Juan Pablo Ferreira Gomes;
9. A EXPECTATIVA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO BRASIL: DA CRISE NA REPRESENTAÇÃO À SAÍDA, de autoria de Lucas Fernandes Pompeu;
10. FUNDO PARTIDÁRIO E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA: ANÁLISE SOBRE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PROJETO DO NOVO CÓDIGO ELEITORAL APROVADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, de Denise Goulart Schlickmann e Orides Mezzaroba;
11. REPENSANDO A RESISTÊNCIA INDÍGENA: REFLEXÕES SOBRE A TESE DO MARCO TEMPORAL A PARTIR DO CASO DA TERRA INDÍGENA DE PALMAS/PR, de autoria de Ricardo Silveira Castro;
12. A CONCEPÇÃO DE DEMOCRACIA EM RONALD DWORKIN, de Jacob Arnaldo Campos Farache, José Claudio Monteiro de Brito Filho e Jean Carlos Dias;

13. A DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO EM ESPINOZA E MELO, de autoria de Jaime Leônidas Miranda Alves;

14. O QUE ESPERAR DA HISTÓRIA: A DERROCADA DO NEOLIBERALISMO OU DOS ANSEIOS DEMOCRÁTICOS?, de Julianna Moreira Reis;

15. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E SEUS REFLEXOS NAS RESPECTIVAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS, de autoria de Horácio Monteschio e José Laurindo De Souza Netto;

16. A QUESTÃO DA VERDADE: UM ESTUDO FILOSÓFICO SOBRE A FAKENEWS, de autoria de Ana Flávia Costa Eccard e Salesiano Durigon;

17. AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE FORTALECIMENTO DAS IGUALDADES SOCIAIS E CIDADANIA, de Juliana Vendramini Durlo, Aline Ouriques Freire Fernandes e Plínio Antônio Britto Gentil;

18. A OBEDIÊNCIA MILITAR FACE A DESOBEDIÊNCIA CIVIL: ENTRE O GOLPE E A REVOLUÇÃO, de autoria de José Maria Barreto Siqueira Parrilha Terra, Heleno Florindo Da Silva e Dauray Cesar Fabríz;

19. HIPERTROFIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL À LUZ DO PODER MODERADOR, de Ivan Ludovice Cunha e Ricardo Pereira Pérez;

20. A TEORIA DA SEPARAÇÃO DE PODERES À LUZ DOS FILÓSOFOS, de autoria de Ivan Ludovice Cunha e Sara Lacerda De Brito;

21. DEMOCRACIA BRASILEIRA SOB PERIGO? UMA ANÁLISE À LUZ DOS ELEMENTOS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, de Emerson Francisco De Assis;

22. A DEMOCRACIA CONTÍNUA NA CONSTITUCIONALIZAÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL, de autoria Júlia Francieli Neves de Oliveira e Leonel Severo Rocha;

23. É POSSÍVEL CONTROLAR A GLOBALIZAÇÃO? UMA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS POR CARRILLO SALCEDO, de Francieli Puntel Raminelli;

24. A BUSCA PELA HORIZONTALIDADE DO PODER: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE ORGANIZAÇÕES QUE ATUAM EM PROL DE DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL, de autoria de Gabriela Lima Ramenzoni, Tais Fernanda Oliveira Silva e Renata Franciele Tavante.

É esse rico conjunto de pesquisas sobre as Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado que temos a honra de apresentar à comunidade científica, na perspectiva de que esses trabalhos possam contribuir para a construção de um mundo fraternal, mais justo e consciente da importância da ciência.

Desejamos aos leitores desta publicação, uma excelente e prazerosa leitura! Os trabalhos apresentados que não integram esse volume foram selecionados para publicação em um dos periódicos do Index Law Journals.

#ContinuePesquisando

Prof. Dr. Jorge Hector Morella Junior (Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI)

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto (Universidade Federal de Goiás – UFG)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo (PPGPJDH da Universidade Federal do Tocantins – UFT /Esmat).

## **A EXPECTATIVA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO BRASIL: DA CRISE NA REPRESENTAÇÃO À SAÍDA**

### **THE EXPECTATION OF PARTICIPATORY DEMOCRACY IN BRAZIL: FROM THE CRISIS IN REPRESENTATION TO OUTPUT**

**Lucas Fernandes Pompeu**

#### **Resumo**

O presente artigo faz a elaboração de estudo direcionado à uma análise dos diversos mecanismos de democracia participativa que nos foram entregues pelo nosso constituinte de 1988. Examina-se mediante revisão bibliográfica o contexto atual da crise no modelo representativo tradicional. Passo seguinte identifica-se os diversos meios de participação efetiva social no Estado, classificando esta participação como um anseio do legislador constituinte que ultrapassa a mera possibilidade de se lançar mão dos mecanismos estampados no artigo 14º da CF/88 (plebiscito, referendo e iniciativa popular).

**Palavras-chave:** Democracia participativa, Constituição federal, Crise, Mecanismos, Participação

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article prepares a study aimed at an analysis of the various mechanisms of participatory democracy that were given to us by our constituent in 1988. The current context of the crisis in the traditional representative model is examined through a literature review. The next step is to identify the various means of effective social participation in the State, classifying this participation as a desire of the constituent legislator that goes beyond the mere possibility of using the mechanisms set out in article 14 of the CF/88 (plebiscite, referendum and popular initiative).

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Participatory democracy, Federal constitution, Crisis, Mechanisms, Participation

## INTRODUÇÃO

Observamos cada vez mais nos últimos anos o crescimento de um intenso debate sobre algo que se pode entender com a crise e os limites da democracia representativa, isto levando em conta a sua (in)capacidade de resolver o problema do acesso de diferentes atores sociais ao debate público, e também, da mesma forma, por não ter sido um modelo suficientemente capaz de acabar com problemas basilares como exclusão e da desigualdade social. Tendo em vista o panorama, o modelo concomitante de democracia participativa ostenta uma proeminente na luta contra a exclusão social e da ênfase na cidadania, orientado pela aspiração de relações mais inclusivas (MOURA, 2009, p. 171).

Em grandes sociedades de massa como a nossa, constantemente lidamos com queixas que apontam o caráter excludente das normas que regem o sistema representativo como um todo. Não raras as vezes, determinados grupos sociais acabam por serem excluídos dos processos tradicionais de tomadas de decisões, o que faz com que pessoas reclamem de uma falta de representatividade junto à órgãos de discussões e tomadas de decisão (YOUNG, 2006, 140).

Tal questão não nos é indiferente. Alguns estudiosos já nos alertavam, em idos da década de oitenta, que “o Brasil constitui, pelo menos até aqui, o caso infeliz de um país que não fez, nunca, nem uma revolução verdadeira, nem uma democracia verdadeira” (WEFFORT, 1984, p. 23). Muito se caminhou do nascimento de nossa democracia até então, sendo que ancoramos na tão exaltada Constituição Cidadã de 1988. Esta, de início, determinou em seu no art. 1º, que o Brasil seria uma República Federativa, interligada pelos seus estados, municípios e Distrito Federal, qualificando o Estado como “democrático de direito”. Seguindo, fixou-se a premissa de que todo o poder – advindo do povo – seria implementado mediante representantes (democracia indireta) e também algo um tanto quanto inovador na época: de forma direta. Em outras palavras, neste latente processo de (re)democratização, buscou o legislador originário o caminho de uma democracia efetivamente participativa, onde o “poder” não seria uma reles consequência exclusiva do processo eleitoral clássico, mas algo intrínseco ao povo, pelo povo, e para o povo. Gerou-se a expectativa de que a partir de então, todo cidadão finalmente poderia, não só por intermédio de seus representantes eleitos, mas diretamente, influir nas escolhas políticas e administrativas de forma direta, isto por diversos caminhos e meios previstos na CF/88.



O rol de meios de participação da sociedade nas atividades do Estado – enfatizando o caráter de protagonismo da democracia participativa em nossa sociedade - criados pela CF/88 (para além dos clássicos previstos no art. 14 como plebiscito, referendo e iniciativa popular) foi admirável. Na parte teórica, tudo pareceu perfeito. No entanto, é imperioso que se tenha em mente que, implementar uma democracia participativa, não é algo tão simples quanto falar que se vive em uma democracia participativa. Como alerta Rosanvallon (2017, p. 158), “nossos regimes podem ser chamados de democráticos, mas nós não somos governados democraticamente. Esse é o grande hiato que alimenta o desencanto e o desconcerto contemporâneos”. Acabamos na grande maioria das vezes – para verificar se somos ou não um país democrático – por focar apenas na constatação da perspectiva clássica, quando pensamos simplesmente “a democracia enquanto um regime ou sistema político baseado num conjunto de normas prescritas para governantes e eleitores que visam regulamentar a escolha dos segmentos que deverão, por período previamente acordado, gerir a estrutura do Estado” (GUGLIANO, 2004, p. 260).

O que se pretende no presente trabalho é, mediante uma revisão bibliográfica sobre o assunto, identificar a imensa gama mecanismos postos em nossa CF/88 de participação social direta no jogo democrático, arcabouço do qual é composto o nosso sistema de democracia participativa. Como dito anteriormente, tais mecanismos – se utilizados de maneira plena e efetiva - podem ser a saída (ou aliviar) a crise no sistema tradicional representativo mencionada nos primeiros parágrafos deste artigo. Busca-se no presente trabalho a análise desta intenção do legislador de propiciar de fato uma participação popular no contexto político, a qual visava acabar com a hipótese levantada por Santos, para quem,

[...] o modelo hegemônico de democracia (democracia liberal, representativa), apesar de globalmente triunfante, não garante mais do que uma democracia de baixa intensidade baseada na privatização do bem público por elites mais ou menos restritas, na distância crescente entre representantes e representados e em uma inclusão política abstrata feita de exclusão social” (SANTOS, 2002, p. 32).

Necessário se faz o estudo e conhecimento das diversas forma de participação cidadã com o intuito de bem compreendê-la e aprimorá-la, para então, verificarmos as cartas pelas quais podemos superar - na prática - o modelo representativo tradicional.

A metodologia utilizada trata-se basicamente de uma revisão bibliográfica sobre o assunto, sendo que o trabalho encontra-se dividido em duas partes: em um primeiro momento,

se faz um breve resumo das conquistas históricas de nossa democracia, a fim de entendermos como chegamos na nossa Constituição Federal de 1988. Logo após, em um segundo momento, tecemos algumas reflexões sobre democracia, crise do sistema representativo e passamos então a listar os diversos mecanismos que nos foram postos à disposição para efetivação de uma democracia participativa, caracterizando-os e fixando-os no texto constitucional, concluindo, ao final, que possuímos mecanismos, em tese, para superarmos o modelo representativo tradicional.

## **1. AS CONQUISTAS HISTÓRICAS DA DEMOCRACIA BRASILEIRA**

De uma maneira simplista, poderíamos afirmar que a conceituação de democracia passa pela ideia de uma forma de governo onde é dado a todas as pessoas conhecer previamente as regras do jogo, com a possibilidade – ainda que em potencial – de poder participar do jogo, e acima de tudo, poder exigir o cumprimento destas mesmas regras. Tal conceituação, em que pese hoje nos parece uma ideia mínima de um estado democrático, em determinada quadra, constituiu um enorme avanço social. Neste avanço, pode-se dizer que “historicamente, a luta pela democracia é uma luta pela liberdade política, vale dizer pela participação do povo nas funções legislativa e executiva.” (KELSEN, 1993, p. 99). A ideia política do século XIX, advinda principalmente das revoluções americana e francesa do século XVIII, foi uma concepção de que ao “povo” cabia a determinação dos rumos da sociedade, a qual transmutou-se em um ideal de democracia. Esta filosofia do século XVIII, pode ser resumida na seguinte definição: o método democrático seria basicamente o arranjo institucional para se chegar a determinadas decisões de cunho político, tudo visando a realização do bem comum, fazendo com que o próprio povo decida sobre este estado de satisfação, mediante a deliberação de questões por meio da eleição de indivíduos que se reúnem para satisfazer a vontade popular (SCHUPTEK, 2017).

Não se pode, entretanto, tentarmos na história localizar um determinado ponto onde a democracia acabou por ser “inventada”. Muitos norte-americanos e outros sustentam que a democracia, como regime, teria começado há cerca de 200 anos nos Estados Unidos, frisando, todavia, suas premissas clássicas na Grécia e Roma antiga. O que se observa, entretanto, é que a trilha do caminho da democracia, fincando nestas premissas clássicas, não pode ser visto como algo linear e crescente, eis que a ascensão destes governos populares, na história,

padeceu de uma série de idas e vindas, até mesmo declínio e queda. Embora no caso da democracia a resposta esteja sempre rodeada por muita incerteza, a leitura que se pode fazer do registro da história é essencialmente que parte da expansão da democracia, uma boa parte, pode ser atribuída à questão simples da difusão de ideias e práticas democráticas, e que a democracia aparece mais de uma vez, em mais de um lugar (DHAL, 2016). Democracia, na história da humanidade, já foi (re)inventada por diversas vezes, sempre surgindo quando há condições adequadas para tanto.

Quando se fala de democracia, é de suma importância que tenhamos em mente alguns pontos teóricos quase que unânimes na doutrina. Quando estamos a falar justamente destes referenciais basilares, o primeiro aspecto que nos parece fundamental para a compreensão do que se pode entender por um estado democrático trata-se da afirmação de Tocqueville de que o que mais o chamou sua atenção em sua viagem aos Estados Unidos foi a igualdade de condições entre os cidadãos daquele país. Segundo Tocqueville:

Entre os novos objetos que me chamaram a atenção durante minha permanência nos Estados Unidos, nenhum me impressionou mais do que a igualdade das condições. Descobri sem custo a influência prodigiosa que exerce esse primeiro fato sobre o andamento da sociedade; ele proporciona ao espírito público certa direção, certo aspecto às leis; aos governantes, novas máximas e hábitos particulares aos governados. Não tardei a reconhecer que esse mesmo fato estende sua influência muito além dos costumes políticos e das leis, e têm império sobre a sociedade tanto quanto sobre o governo: cria opiniões, faz nascer sentimentos, sugere usos e modifica tudo o que ele não produz. Assim, pois, a medida que eu estudava a sociedade americana, via cada vez mais, na igualdade das condições, o fato gerador de que cada fato particular parecia decorrer e deparava incessantemente com ele como um ponto central a que todas as minhas observações confluíram (TOCQUEVILLE, 2005, p. 7).

Poderíamos dividir a nossa busca pela democracia em basicamente três períodos distintos: a Primeira República, de 1889 a 1930; a Segunda República, de 1945 a 1964, e, finalmente, a Terceira República, de 1985 até hoje. Logicamente que, dentre estes, há os períodos da Era Vargas (1930-1945) e o da Ditadura militar (1964-1985) os quais, evidentemente, não podem ser considerados como republicanos. Em sua gênese, podemos afirmar que o Brasil viveu, quando falamos do período compreendido da sua independência de Portugal em 1822, indo até mais especificamente a proclamação da República em 1889, mediante uma regime dito monárquico um tanto quanto dotado de especificidades. Conforme lição de Bignotto:

Embora a colônia tivesse rompido com a matriz, a família real portuguesa conservou a coroa do novo império e transformou o Brasil em terra de expansão de seu poder global. Foi um período de relativa liberdade para as elites, formadas em grande parte por indivíduos educados na Europa, particularmente na Universidade de Coimbra, em Portugal, que disputavam entre si a preferência do imperador e tentavam ocupar o maior número de posições dentro do aparelho de Estado. Quanto ao resto da população, ou sofria as violências da escravidão, ou tinha que lutar para sobreviver em condições adversas (BIGNOTTO, 2020, p. 15).

Nossa Primeira República, por assim dizer, durou mais de trinta anos, sendo que, ao adentra a década de 30, os então existentes arranjos oligárquicos não conseguiram abafar o crescente desagrado dos estados da federação, os quais se sentiam absolutamente alijados do pacto informal - de poder entre Minas Gerais e São Paulo, a conhecida “política do café com leite”. Ao longo dos anos 1920:

[...] o país tinha sido cenário de uma grande agitação política. A principal fonte dos movimentos eram os "tenentes", que estiveram no centro das revoltas que eclodiram em 1922 (Revolta do Forte de Copacabana), em 1924 (Revolta Paulista comandada pelo tenente Isidoro Dias Lopes), em 1925 (Coluna Miguel Costa-Prestes) e em alguns outros estados da federação. Toda essa agitação terminaria na chamada Revolução de 1930. Os "tenentes" foram seus partidários mais importantes. Os movimentos de protesto que dominaram o cenário político da segunda década do século revelaram o grande mal-estar que gradualmente se instalou nas diversas camadas da população. A Constituição de 1891 estava em grande parte baseada em uma concepção liberal do Estado, mas na prática havia muito pouco de liberalismo na vida política do país e ainda menos de democracia, embora a palavra aparecesse em discursos de partidos políticos variados (BIGNOTTO, 2020, p. 83).

Ao decorrer dos anos seguintes, com Getúlio Vargas assumindo o poder, viu-se o Brasil às beiras de uma legislação social e do trabalho, da implementação da seguridade social, assim como o reconhecimento do direito de voto das mulheres (1932). Entretanto, contraditoriamente, todo esse caminho, por mais paradoxal que seja, não conduziu o país a um regime de liberdades. Ao contrário, “as forças favoráveis a um governo forte e centralizado se tornaram progressivamente preponderantes no país” (BIGNOTTO, 2020, p. 85).

A partir da década de 1960, após então uma caminhada já pavimentada e constante na busca por uma democracia sólida, pode-se observar em solo brasileiro a questão constante entre a tensão existente entre o então sistema vigente e o espectro do comunismo, assim como solidificou-se no Brasil a constatação veemente de que havia cada vez mais a necessidade patente de promovermos uma reforma que fosse suficiente para resolver os seríssimos defeitos estruturais de nossa nação, tais como a flagrante desigualdade social, que tanto levava grande parte dos brasileiros à miséria. Consequência desta premissa, houve por parte do

Presidente João Goulart, que assumiu o governo em 1961, o lançamento de uma projeto denominado “reformas de base”, projeto dentre o qual inseriu-se a reforma agrária, uma reforma urbana suscetível de tornar proprietários de suas habitações antigos locatários, a concessão do direito de voto aos analfabetos e algumas medidas econômicas visando aumentar a participação do Estado na economia.

A partir do marco de 1964, pode-se entender que a então Segunda República havia de fato terminado. Houve uma forte interrupção no intenso movimento político e cultural, o qual havia levado muitos intelectuais ao centro do cenário político, fato que comprometeu fortemente o desenvolvimento da democracia no país. Houve a implementação da ditadura, a qual foi endurecendo cada vez mais com a colocação em prática dos denominados atos institucionais, sendo sobretudo o mais rigoroso o famigerado Ato Institucional número 5, de dezembro de 1968. Pode-se definir o período no campo democrático como um retrocesso total, impactando na vida pública como um todo. A título de exemplo, nesse período, o Brasil viveu um clima constante tensão social, com a perseguição a professores universitários, intelectuais, jornalistas e artistas.

Nosso país talvez seja um exemplo bem claro deste constante jogo entre o (re)nascimento constante da democracia e a tentativa de tomada do poder por vias obscuras. A democracia em solo brasileiro, por diversas vezes acabou sendo vista e revista. Resumidamente, pode-se dizer que a sempre presente desigualdade gritante entre diferentes camadas da população no Brasil sempre desempenhou um papel extremamente negativo na linha histórica da política brasileira, fazendo com que o país vire um pêndulo, oscilando entre períodos de maior democracia e liberdades políticas e regimes autoritários, sempre ávidos pelo ressurgimento. De uma forma resumida, na lição de Santos, pode-se entender o Brasil é então como:

[...] uma sociedade com uma longa tradição de política autoritária. A predominância de um modelo de dominação oligárquico, patrimonialista burocrático resultou em uma formação de Estado, um sistema político em cultura caracterizados pelos seguintes aspectos: a marginalização, política social, das classes populares, ou a sua integração através do populismo e do clientelismo; a restrição da esfera pública e a sua privatização pelas elites patrimonialistas; a "artificialidade" do jogo democrático e da ideologia liberal, originando uma imensa discrepância entre o "país legal" e o país real". A sociedade e a política brasileiras são, em suma, caracterizadas pela total predominância do Estado sobre a sociedade civil e pelos obstáculos enormes à construção da cidadania, ao exercício dos direitos e à participação popular autônoma (SANTOS, 2002, p. 458).

Pode-se dizer que o sistema político brasileiro foi altamente instável durante a maior parte do século XX, em decorrência da competição entre as elites. Resumidamente, sofreu-se que entre 1930 e 1945, “o sistema político dominante foi uma forma de corporativismo, o qual, depois de um breve período de intenções democráticas, se tornou uma forma autoritária de corporativismo, na qual tanto as eleições regulares quanto os direitos políticos e civis estiveram suspensos” (SANTOS, 2002, p. 569). Na Segunda República, (1945 e 1964), a política nacional foi caracterizada por um populismo semidemocrático. Nenhum dos mandatos presidenciais deste período foram detidamente democráticos, eis que todos:

[...] estiveram sujeitos a algum tipo de questionamento antidemocrático. Vargas (1950-1954) enfrentou uma rebelião organizada pela força aérea e não completou o seu mandato; Kubitschek (1965-1960) precisou do apoio das forças armadas para tomar posse e enfrentou uma rebelião militar durante o seu mandato; Jânio Quadros renunciou depois que o golpe contra o Congresso por ele patrocinado falhou e, finalmente, João Goulart foi deposto por um golpe militar. Entre 1964 e 1985, o país sofreu a sua pior experiência autoritária: o Congresso foi fechado duas vezes pelo regime autoritário – uma em 1968, e a outra em 1977. As eleições para presidente foram suspensas, assim como, a partir de 1968 a maior parte das garantias civis. Portanto, o processo político brasileiro mostra, em contraste com a concepção das teorias hegemônicas da democracia, que as elites não são, necessariamente, as melhores garantidoras dos valores democráticos. No caso brasileiro, a totalidade das tentativas de ruptura com a ordem democrática entre 1930 e 1980 envolveu diferentes conflitos entre as elites acerca do papel do Estado (SANTOS, 2002, p. 569).

Após a denominada Segunda República, o golpe de 1964, pode-se dizer que a redemocratização no Brasil se deu mediante um pacto restrito do então partido de oposição, o PMDB, com uma facção do partido de apoio ao regime autoritário, o PDS. Assim, uma nova Constituição democrática foi promulgada em 1988 e eleições regulares para presidente ocorreram. A redemocratização brasileira envolveu, conforme Santos (2002, p. 572), simultaneamente, “grandes doses de continuidade política misturadas com algumas doses de inovação política”. Em nível político, apesar dos primeiros indícios de formas de social, as forças hegemônicas ao longo do processo de modernização mantiveram o controle sobre o sistema político”. No mais, correto afirmarmos que a (re)democratização brasileira não se limitou apenas ao processo de continuidade política. Na Assembleia Nacional Constituinte, como exemplo, “propostas de fortalecimento do poder de influência dos atores sociais foram apresentadas através das chamadas “iniciativas populares”, levando, com a sua aprovação, aumento da influência dos atores sociais em diversas instituições” (SANTOS, 2002, p. 573).

Nesta linha, verifica-se que o artigo 14 Constituição de 1988 assegurou a iniciativa popular como iniciadora de processos legislativos. O artigo 29, ainda como exemplo, que trata sobre a organização das cidades, requereu a participação dos representantes de associações populares no processo de organização das cidades. Ao longo de seu texto, a CF/88 preconiza outros artigos que requereram a participação das associações civis na implementação das políticas como a de saúde e assistência social. A Constituição foi capaz de incorporar novos elementos culturais surgidos na sociedade à institucionalidade emergente, trazendo consigo uma ampliação do processo democrático, clamando urgentemente pela aplicação – na prática – de uma democracia participativa efetiva.

Partindo para a Terceira República, mais precisamente em 27 de novembro de 1985, mediante a emenda constitucional 26, observou-se a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, a qual teve por missão formular um novo texto constitucional que passasse a refletir a realidade social pela qual atravessava o Brasil, o qual erguia-se após uma longa época advinda com o regime militar.

Tratava-se basicamente de um processo de redemocratização, em uma daquelas idas e vindas sempre que surgem/desaparecem as condições necessárias para tanto. Oficialmente, a data é 5 de outubro de 1988. Nesta data, nossa Constituição atual inaugurou um novo sistema jurídico-institucional no país, com aumento das liberdades civis e dos direitos e garantias individuais. A jovem Carta aplicou cláusulas transformadoras com o escopo de alterar até então relações econômicas, políticas e sociais, alargando o direito de voto aos analfabetos e até aos jovens de 16 a 17 anos. Junto, vieram também novos direitos trabalhistas, como redução da jornada semanal de 48 para 44 horas, seguro-desemprego e férias remuneradas acrescidas de um terço do salário.

No mais, vieram também as eleições majoritárias em dois turnos; direito à greve e uma ampla liberdade sindical. No campo trabalhista, verificou-se um aumento da licença-maternidade de três para quatro meses, assim como a licença-paternidade de cinco dias. Quanto ao Poder Judiciário, houve a criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em substituição ao até então Tribunal Federal de Recursos. Processualmente nascem remédios constitucionais, como a criação dos mandados de injunção, de segurança coletivo e restabelecimento do habeas corpus. Surge também no ordenamento jurídico brasileiro o habeas data (consistente em um remédio que visa garantir o direito de informações relativas à pessoa do interessado em poder de entidades governamentais ou banco de dados particulares que tenham caráter público).

Ainda no campo das mudanças, observamos as seguintes mudanças inovações: reforma no sistema tributário e na repartição das receitas tributárias federais, com propósito de fortalecer estados e municípios; reformas na ordem econômica e social, com instituição de política agrícola e fundiária e regras para o sistema financeiro nacional; leis de proteção ao meio ambiente; fim da censura em rádios, TVs, teatros, jornais e demais meios de comunicação; e alterações na legislação sobre seguridade e assistência social.<sup>1</sup>

## **2. OS MECANISMOS DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO BRASIL DO SÉCULO XXI PARA SUPERAÇÃO DA CRISE NO SISTEMA REPRESENTATIVO**

A democracia deixou de ser um anseio popular revolucionário do século XIX, tornando-se um slogan instituído no século XX e XXI, porém, um slogan completamente vazio em seu conteúdo (SANTOS, 2002). Um estilo de globalização dominante, denominado de neoliberal disseminou uma concepção hegemônica, um entendimento formado do que seria a democracia. Na primeira metade do século XX, o debate em torno de se analisar se democracia era algo desejável ou não, acabou por ser resolvido a favor da desejabilidade, entretanto, a proposta que se tornou hegemônica ao final de duas guerras mundiais, o conceito do que passamos a entender como democracia, implica, por mais paradoxal que seja, em uma restrição a formas de participação e soberania, desaguando em uma concepção simplista de algo utilizado meramente como um procedimento eleitoral para formação de governos (SANTOS, 2002). Democracia era entendida como algo simplesmente como forma (e não substância), sendo que o debate democrático se cingia à questão dos desenhos eleitorais, e o pluralismo era tido apenas como uma forma de incorporação partidária e disputas entre elites. Por mais paradoxal que seja, ao insistir-se nessa concepção hegemônica, “menos se consegue explicar o paradoxo da extensão da democracia ter trazido consigo uma enorme degradação das práticas democráticas” (SANTOS, 2002, p. 42).

A constituição de 1988 nos trouxe uma democracia que não pode ser taxada simplesmente de semidireta, eis que, além das clássicas formas de participação social na democracia representativa, como referendo, plebiscito, criou outras diversas formas inéditas de atuação da sociedade nas atividades do País. Nestes termos, a CF/88 consolidou como objetivo a participação cada vez mais latente do cidadão nos desígnios da nação, sem, todavia,

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>.



engessá-la no caminho de uma utópica democracia direta. Manteve-se a representação, manteve-se os clássicos da democracia semidireta, todavia, surgiram outros meios de atuação e domínio do povo (de quem o poder emana) no tecido social, tanto em questões políticas como também nos mais diversos temas da administração pública.

Eis alguns exemplos desta amplitude dada pelo legislador constituinte de 1988: o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, o qual nos diz que:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; consistente na obrigação de os órgãos públicos prestarem informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, no prazo da lei (BRASIL, 1988).

No mesmo artigo 5º, inc. XXXIV, letra “a”, fala do direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Já o artigo 5º, inc. XXXVIII fala da competência do Tribunal do Júri, o qual sabidamente possui um caráter de participação social direta nas decisões do Poder Judiciário. O artigo 5º, LXXIII fala que “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural” (BRASIL, 1988). Há de igual forma a participação social nas ações no que tange aos principais objetivos da estruturação da seguridade social, por meio do que previsto no artigo 194, inciso VII da CF/88.

Há a previsão de participação dos trabalhadores e empregadores nos órgãos colegiados dos órgãos públicos, para defesa de interesses profissionais ou previdenciários, mais precisamente mediante o artigo 10 da CF/88. Existe, de igual forma, a previsão de aprovação da população, por plebiscito, em caso de incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados, estipulação constante no artigo 18, § 3º da Carta Magna.

O artigo 18, § 4º estipula a consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios. Há a previsão de lei sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual, conforme dicção do artigo 27, § 4º, simplificando a atuação popular no processo legislativo.

Fixa o artigo 29, XII a colaboração de associações representativas da coletividade no planejamento municipal, artigo bastante festejado, eis que daí nasceu a questão do Orçamento

Participativo em muitos municípios, sendo o caso de Porto Alegre um dos mais notáveis. Há também a previsão de iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, mediante manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado, conforme dicção expressa do artigo 29, XII.

De notar a estipulação do 31, § 3º – CF, o qual diz que “as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade” (BRASIL, 1988). Atuação dos usuários na administração direta e indireta quando se tratar de prestação de serviços à comunidade – artigo 37, § 3º.

Havia (e há) a imposição de que a Administração, tanto direta e indireta, criassem mecanismos para escutar reclamações no que tange à prestação dos serviços públicos em geral, por meio do artigo 37, § 3º, inciso I, embrião da criação das ouvidorias e outras formas de atendimento aos cidadãos. Há a previsão de acesso da sociedade a registros administrativos e a informações sobre atos de governo - artigo 37, § 3º, inciso II.

As corregedorias no serviço público advém também do artigo 37, em seu § 3º, inciso III, o qual determinou a normatização da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Houve a criação de conselhos de política de administração e remuneração de pessoal, em todas as camadas da Federação, inclusive com a atuação dos, por meio do artigo 39. Possibilidade de formalização de audiências públicas das comissões do Poder Legislativo com qualquer entidade pertencente à sociedade civil, artigo 58, inciso II. Possibilidade de corregedorias, na esfera do Poder Legislativo, receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, artigo 58, IV.

Estipulou-se ainda a legitimidade dos cidadãos para iniciativa de leis, por meio do artigo 61, § 2º, bem como conferiu-se legitimidade ao cidadão, partido político, associação ou sindicato, para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, artigo 74, § 2º. Há a questão da participação de seis cidadãos brasileiros natos no Conselho da República (artigo 89, VII), assim como participação de dois cidadãos no Conselho Nacional de Justiça, artigo 103-b, XIII.

No Poder Judiciário, houve também a previsão de corregedoria no que tange ao Superior Tribunal de Justiça, artigo 103-B, § 5º, assim como houve a previsão de ouvidorias

de justiça, no âmbito da União, Distrito Federal e Territórios, visando o recebimento de reclamações e denúncias, artigo 103-B, § 7º. Exigência de participação de dois cidadãos no Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 130-A, VI. Ainda, a exigência da formatação de ouvidorias do Ministério Público, em âmbito federal e estadual, para processar reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, artigo 130-A, § 5º. – CF.

Exigiu-se a atuação no setor de produção de produtores e trabalhadores rurais, bem como nos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes na política agrícola, por meio do artigo 187. Há a consignação expressa da necessidade da participação da comunidade na gestão administrativa das ações de seguridade social – artigo 194, parágrafo único, inciso VII – que acabou por gerar posteriormente os Conselhos de Assistência Social.

Foi prevista a participação da comunidade nas ações e serviços públicos de saúde, por meio do artigo 198, que posteriormente deu origem aos Conselhos de Saúde. Ainda neste campo, foi exigida pelo legislador originário a participação da população, por meio de organização representativa, na formulação das políticas e no controle das ações da Assistência Social, estipulação contida no artigo 204, II.

O artigo 205 da CF prevê a colaboração da sociedade na promoção e incentivo da educação, e ainda exige uma gestão democrática da mesma educação, artigo 206, VI. Estipulou-se que haveria a colaboração da comunidade com o poder público para a proteção do patrimônio cultural brasileiro, artigo 216, § 1º da CF. Quanto ao meio ambiente, o legislador determinou a prática, pelo povo, do dever de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, artigo 225.

Prevista também a participação das entidades não governamentais nos programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes, artigo 227, § 1º, bem como a participação da sociedade no amparo às pessoas idosas (art 230) e participação de representantes da sociedade civil, no Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do artigo. 79 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Como se vê, trata-se de um rol imenso, o qual não é taxativo, meramente exemplificativo. Ao analisar o texto da Constituição atual, facilmente pode-se perceber em determinados artigos o anseio do legislador em possibilitar uma maior participação e fiscalização das atividades estatais por parte do povo, o que é o objetivo central do que

podemos entender por uma democracia efetivamente participativa. Ao que parecia, de fato: a democracia não seria, a partir de 1988, tão somente um ato de votar de quatro em quatro anos.

## CONCLUSÃO

Vivemos em uma sociedade marcada por um constante pêndulo entre o (re)nascimento constante da democracia e por vezes a sempre premente tentativa de tomada do poder por meio autoritários. A crise na democracia não nos é algo um tanto incomum. Conforme visto, diante de um contexto histórico, temos uma democracia dividida, basicamente, por três períodos distintos, sendo eles a Primeira República, de 1889 a 1930; a Segunda República, de 1945 a 1964, e a Terceira República, de 1985 até hoje. Nossa democracia brasileira, com constantes idas e vindas, acaba sempre sendo vista e revista a cada obstáculo que se apresenta.

Chegamos – e até o momento estamos ancorados – em nossa Constituição Cidadã de 1988, sendo que esta, após uma longa evolução entrelaçada por períodos de (in)volução, pôs em prática um novo sistema jurídico-institucional em nosso País, garantindo uma maior liberdade civil e assegurando direitos e garantias não só individuais, como também sociais. Em nossa quadra atual, a democracia deixa de ser entendida como uma simplesmente como forma de escolher governantes de quatro em quatro anos: passa sim a ser “substância”, entendida como a forma de inclusão efetiva da vontade de todos nos rumos da Nação.

Luminar deste novo entendimento é a democracia participativa que nossa CF/88 consignou, tratando-se de - com perdão do pleonismo – de uma democracia que, de fato, visava ser amplamente democrática, tratando-se de uma forma de governo compreendida e alicerçada em uma participação universal ampla e constante dos mais diversos atores sociais, com uma ampla construção legal (criação de meios e espaços) para assegurar a contribuição da sociedade nas formulações de políticas públicas e sua fiscalização constante, caminhando o povo não abaixo, mas ao lado do conceito clássico de administração pública.

Ao povo foi colocado todo um arcabouço de participação, assegurando-lhe um poder jamais visto de decidir, expressar seu pensamento, fato que facilmente pode ser constatado pelos mais diversos mecanismos listados no texto da Constituição atual. A questão da participação no jogo político tem se tornado central nas discussões acerca da formulação e implementação de políticas públicas, “especialmente porque parece haver um consenso de

que quanto maior a participação da sociedade civil nos processos decisórios, melhor a capacidade de as políticas públicas diminuïrem a desigualdade social e a pobreza dos países em desenvolvimento.” (MOURA, 2009, p. 174)

Fato que é que, após uma longa caminhada, viramos o séculos padecendo de uma severa crise na forma representativa, tão sonhada em tempos antigos. Nossos representantes de fato já não conseguem mais perceber e atender as diversas demandas da sociedade, um tanto quanto cada vez mais complexa e fragmentada em razão da globalização e a economia mundial. Sendo assim, “as exigências vêm se tornando mais complexas, e parece clara a necessidade de interatividade entre o governo e a sociedade, ou seja, entre representantes e representados.” (DANTAS, p. 01)

Quanto ao Brasil, o que verifica-se é que nem sempre a vontade popular - ainda que com todo esses mecanismos participativos - se reflete de forma tranquila e pacífica nos rumos da administração. Prova é justamente a questão que ainda paira da crise no sistema representativo, o qual nos passa a impressão de uma não satisfação das principais demandas sociais, bem como inclusão de todos os atores sociais na tomada de decisões.

Buscamos refletir então no presente trabalho que a questão é que podemos não estar diante de uma anomalia, mas sim não observando o, ou não utilizando satisfatoriamente a imensa gama de instrumentos que nos foi oferecida como saída para o modelo representativo tradicional. Talvez um último passo, em busca de nossa tão sonhada efetividade de uma democracia realmente democrática.

## REFERÊNCIAS

BIGNOTO, Newton. **O Brasil à procura da democracia:** da proclamação da república ao século XXI (1889-2018). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

DAHL, Robert Alan. **Sobre a Democracia.** Tradução de Beatriz Sidou. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

DANTAS, Humberto. Democracia Participativa: uma nova forma de entendermos a democracia. <[https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20293\\_arquivo.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20293_arquivo.pdf)>

GUGLIANO, Alfredo Alejandro. Democracia, participação e deliberação. Contribuições ao debate sobre possíveis transformações na esfera democrática. **Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, Editora Civitas, v. 4, n. 2, p. 257-283, 2004.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1993.

MOURA, Joana Tereza Vaz de. Dilemas da democracia: a representação política nos novos espaços de participação. **Revista IDeAS**, v. 3, n. 2, p. 170-196, jul./dez. 2009.

ROSANVALLON, Pierre. A democracia do século XXI. **Perspectivas**, Fundação Friedrich Ebert Stiftung Brasil, n. 12, p. 149-163, jul. 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a Democracia: os Caminhos da Democracia Participativa**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002.

SCHUMPTER, Joseph Alois. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução Luiz Antônio Oliveira Araújo. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. Tradução de Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WEFFORT, Francisco Correia. **Por Que Democracia?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

YOUNG, Iris Marion. Representação Política, Identidade E Minorias. **Lua Nova**, São Paulo, 67: 139-190, 2006